



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.**

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que no período de 12 (doze) meses, **a contar de 06 de junho de 2025**, junto à sala do Setor de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoa jurídica, aptas legalmente para **a prestação de serviços de transporte de passageiros**, de acordo com os termos deste Edital, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

### **1 – DO OBJETO E VALOR:**

**1.1** É objeto deste edital de chamamento público, o credenciamento de empresa(s) aptas para prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo os gastos de manutenção e conservação dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, seguro, motorista, encargos sociais, bem como todas as demais despesas e encargos incidentes, referidos ou não neste edital, **para a realização de deslocamentos de passageiros em atividades esportivas, culturais, assistenciais e excepcionalmente para transporte escolar**, com veículo adequado, conforme abaixo descrito:

<b>Item</b>	<b>Quantidade de Km rodados</b>	<b>Veículos</b>	<b>Valor Unitário por KM rodado</b>	<b>Valor Total por Km</b>
01	18.500	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo <b><u>tipo VAN, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros</u></b> , equipado com ar condicionado, <b><i>para viagens acima de 70 Km., em estrada mista</i></b>	R\$ 5,10	R\$ 94.350,00
02	2.000	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais, com veículo <b><u>tipo VAN, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros</u></b> , equipado com ar condicionado, <b><i>para viagens até 70 Km, em estrada mista.</i></b>	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
03	10.000	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo <b><u>tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 28 passageiros</u></b> , equipado com ar condicionado, <b><i>para viagens acima de</i></b>	R\$ 6,15	R\$ 61.500,00



		<b>70 Km., em estrada mista.</b>		
04	<b>2.000</b>	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais, com veículo <b>tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 28 passageiros,</b> equipado com ar condicionado, <b>para viagens até 70 Km., em estrada mista.</b>	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
05	<b>20.900</b>	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo <b>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 46 passageiros,</b> equipado com ar condicionado, <b>para viagens acima de 70 Km, em estrada mista</b>	R\$ 7,50	R\$ 156.750,00
06	<b>2.000</b>	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais, com veículo <b>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 46 passageiros,</b> equipado com ar condicionado, <b>para viagens até 70 Km., em estrada mista.</b>	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
07	<b>50.000</b>	Prestação de serviços de transporte de passageiros, <b>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, até 46 passageiros, para viagens acima de 70 Km (exclusivo para atender emergências do transporte escolar)</b>	R\$ 8,30	R\$ 415.000,00
08	<b>20.000</b>	Prestação de serviços de transporte de passageiros, <b>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, até 46 passageiros, para viagens até 70 Km (exclusivo para atender emergências do transporte escolar)</b>	R\$ 9,80	R\$ 196.000,00
		<b>Valor Total estimado</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 968.600,00</b>

**1.1.1 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 (acima) são anuais e relativos aos serviços prestados por todos os credenciados.**

**1.1.2** O valor definido para o quilômetro rodado, por item, independe do tipo de viagem (municipal, intermunicipal ou interestadual), do tipo de rodovia (pavimentada ou não), da distância e do tempo de permanência no local, para cada item de interesse;

**1.1.3** Para fins de cálculo da quilometragem em cada viagem, será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra.

**1.1.4** As viagens terão, em regra, ponto de partida e chegada no Município de Marques de Souza;



**1.1.5** As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação;

**1.1.6** Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada;

**1.1.6.1 – O transporte servirá para atender os deslocamentos dos grupos de danças do Município em eventos culturais, escolinha de futebol em competições esportivas, viagens de estudos das escolas municipais, grupos de saúde e assistência social, e, excepcionalmente para emergências do transporte escolar.**

**1.1.7** O Município indicará também o número de passageiros, até para fins de disponibilização de veículo apropriado, e fornecerá as demais informações necessárias a elaboração da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;

**1.1.8** A empresa credenciada respectiva em cada item, deverá disponibilizar veículo adequado à quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, seguros, congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte.

**1.1.9** Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado, contado do ponto de partida até o ponto de chegada, os quilômetros efetivamente rodados na realização do transporte dos passageiros;

**1.1.10** O Município solicitará os serviços de transporte sempre com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da viagem, exceto quando se tratar de transporte escolar, que poderá se a qualquer momento devido a urgência no atendimento;

**1.1.11** As horas que o veículo, eventualmente, ficar esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento.

**1.1.12** O presente certame terá validade por 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da Lei;

**1.1.13** O valor de cada item poderá ser, anualmente, corrigido com base no IPCA-IBGE;

**1.1.14** O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados da realização da viagem e apresentação da nota fiscal respectiva;

**1.1.15** A empresa credenciada em cada item deverá contratar seguro, ao menos, para danos nos passageiros;

**1.1.16** Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas;

**1.1.17** O credenciamento implica na sujeição dos licitantes a todos os seus termos;

**1.1.18** A empresa credenciada em cada item, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos laudos, vistorias, licenças, autorizações e congêneres necessários ao transporte, cópia da apólice de seguro, ao menos, para danos nos passageiros e, de igual forma cópia dos comprovantes de que o(s) motorista(s) sejam habilitados para a realização deste tipo de transporte;



**1.1.19** A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

**1.2** Integra o credenciamento objeto do presente edital, a disponibilização de motorista, devidamente habilitado para a condução do veículo, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.

**1.3** A empresa credenciada é responsável pela manutenção do veículo, combustível e guarda do bem, não se responsabilizando o Município, por qualquer despesa inerente ao bem, mas tão somente contraprestando pela hora efetivamente trabalhada, conforme estabelecido neste edital.

**1.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

**1.5** As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

**1.6** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido na prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

**1.7** A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

**1.8** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**1.9** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

**1.10** A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

**2.1** As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

**2.1.1** Requerimento com a qualificação da empresa proponente, identificando em quais itens pretende o credenciamento;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

**2.1.3** Estatuto e ou contrato social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;

**2.1.4** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada



pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**2.1.5** Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

**2.1.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

**2.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**2.1.8** Certidão Negativa de Débito com FGTS;

**2.1.9** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

**2.1.10** Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo 01** do presente Edital;

**2.1.11** Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo 02** deste Edital;

**2.1.12** Comprovação da disponibilidade do veículo para o qual pretende o credenciamento. A comprovação poderá se dar mediante a apresentação de documentos de propriedade e licenciamento ou então através de nota fiscal de aquisição e/ou de contrato que evidencie a posse do bem.

**2.1.13** Declaração de que a empresa possui todas as licenças/autorizações expedidas pelo Departamento ou Órgão competente para a realização dos transportes, objeto do presente edital;

**2.2** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais.

**2.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**2.4** A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo, de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da viagem.

**3.2** A execução dos serviços de transporte de passageiros se destinam a viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, em estradas mistas, pavimentadas ou não pavimentadas.

**3.3** Cada viagem será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo Município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra, tendo, em regra, ponto de partida e chegada no município de Marques de Souza.

**3.4** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.



**3.5** É totalmente vedada a cobrança de quaisquer valores, em complementação aos valores pagos pelo Município, de quem quer que seja.

#### **4 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:**

**4.1** O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, do credenciado e contratado respectivo de acordo com as condições a seguir:

**4.2** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**4.2.1** O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor do quilômetro multiplicado pelo número de quilômetros rodados.

**4.3** Além dos documentos previstos no item 4.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente:

**4.3.1** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**4.3.2** Certidão Negativa de Débito com FGTS;

**4.4** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**4.5** Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**4.6** As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, consignadas no orçamento do Município.

#### **5 – DA FORMALIZAÇÃO:**

**5.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do **Anexo 03**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**5.2** O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

#### **6 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**6.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6.2** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.



## Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



### **7 – DAS INFORMAÇÕES:**

**7.1** O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (51) 99438 1070, no site [www.marquesdesouza.rs.gov.br](http://www.marquesdesouza.rs.gov.br) ou por e-mail: [licita@marquesdesouza.rs.gov.br](mailto:licita@marquesdesouza.rs.gov.br).

**7.2** Aplica-se no que couber as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

São partes integrantes deste edital:

Anexo 01 – Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII

Anexo 02 - Declaração de Atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Anexo 03 - Minuta de Termo de Credenciamento

Marques de Souza, 04 de junho de 2025.

**FABIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO 01**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII**

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2025.

.....  
Representante legal da empresa



**ANEXO 02**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ..... de ..... de 2025.

.....  
Representante legal da empresa



### ANEXO 03 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa ....., para prestação de serviços de transporte de passageiros.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001/21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Alex Mertz, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 707.727.200-10, portador Carteira de Identidade nº 1057074691, residente e domiciliado nesta cidade de Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, pelo **Processo Administrativo Nº 578/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025**, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste termo, a prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo os gastos de manutenção e conservação dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, seguro, motorista, encargos sociais, bem como todas as demais despesas e encargos incidentes, referidos ou não neste edital, para a realização de deslocamentos de passageiros em atividades esportivas, culturais e assistenciais, bem como excepcionalmente para o transporte escolar, com veículo adequado, conforme itens a seguir:

Item	Veículos	Valor Unitário por KM rodado
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo <b>tipo VAN, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros</b> , equipado com ar condicionado, <i>para viagens acima de 70 Km.</i>	R\$ 5,10
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais, com veículo <b>tipo VAN, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros</b> , equipado com ar condicionado, <i>para viagens até 70 Km, em estrada mista.</i>	R\$ 6,00
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo <b>tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 28 passageiros</b> , equipado com ar condicionado, <i>para viagens acima de 70 Km., em estrada mista.</i>	R\$ 6,15
04	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais, com veículo <b>tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 28 passageiros</b> , equipado com ar	R\$ 7,50



	condicionado, <i>para viagens até 70 Km., em estrada mista.</i>	
05	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo <b><u>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 46 passageiros,</u></b> equipado com ar condicionado, <i>para viagens acima de 70 Km., em estrada mista</i>	R\$ 7,50
06	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais, com veículo <b><u>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 46 passageiros,</u></b> equipado com ar condicionado, <i>para viagens até 70 Km., em estrada mista.</i>	R\$ 9,00
07	Prestação de serviços de transporte de passageiros, <b><u>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 46 passageiros,</u></b> <i>para viagens acima de 70 Km (exclusivo para atender emergências do transporte escolar)</i>	R\$ 8,30
08	Prestação de serviços de transporte de passageiros, <b><u>tipo ÔNIBUS, com capacidade para, no mínimo 46 passageiros,</u></b> <i>para viagens até 70 Km (exclusivo para atender emergências do transporte escolar)</i>	R\$ 9,80

**1.1.2** O valor definido para o quilômetro rodado, por item, independe do tipo de viagem (municipal, intermunicipal ou interestadual), do tipo de rodovia (pavimentada ou não), da distância e do tempo de permanência no local, para cada item de interesse;

**1.1.3** Para fins de cálculo da quilometragem em cada viagem, será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra.

**1.1.4** As viagens terão, em regra, ponto de partida e chegada no Município de Marques de Souza;

**1.1.5** As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação;

**1.1.6** Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada;

**1.1.7** O Município indicará também o número de passageiros, até para fins de disponibilização de veículo apropriado, e fornecerá as demais informações necessárias a elaboração da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;

**1.1.7.1 – O transporte servirá para atender os deslocamentos dos grupos de danças do Município em eventos culturais, escolinha de futebol em competições esportivas, viagens de estudos das escolas municipais, grupos de saúde e assistência social, e, excepcionalmente para emergências do transporte escolar.**

**1.1.8** A empresa credenciada respectiva em cada item, deverá disponibilizar veículo adequado à quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, seguros, congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte.

**1.1.9** Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado, contado do ponto de partida até o ponto de chegada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, na realização do transporte dos passageiros;



**1.1.10** O Município solicitará os serviços de transporte sempre com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da viagem, exceto quando se tratar de transporte escolar;

**1.1.11** As horas que o veículo, eventualmente, ficar esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento.

**1.1.12** O presente certame terá validade por 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da Lei;

**1.1.13** O valor de cada item poderá ser, anualmente, corrigido com base no IPCA-IBGE;

**1.1.14** O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados da realização da viagem e apresentação da nota fiscal respectiva;

**1.1.15** A empresa credenciada em cada item deverá contratar seguro, ao menos, para danos nos passageiros;

**1.1.16** Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas;

**1.1.17** O credenciamento implica na sujeição dos licitantes a todos os seus termos;

**1.1.18** A empresa credenciada em cada item, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos laudos, vistorias, licenças, autorizações e congêneres necessários ao transporte, cópia da apólice de seguro, ao menos, para danos nos passageiros e, de igual forma cópia dos comprovantes de que o(s) motorista(s) sejam habilitados para a realização deste tipo de transporte;

**1.1.19** A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

**1.2** Integra o credenciamento objeto do presente edital, a disponibilização de motorista, devidamente habilitado para a condução do veículo, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.

**1.3** A empresa credenciada é responsável pela manutenção do veículo, combustível e guarda do bem, não se responsabilizando o Município, por qualquer despesa inerente ao bem, mas tão somente contraprestando pelo quilometro rodado, conforme estabelecido neste edital.

**1.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

**1.5** As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

**1.6** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.



**1.7** A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

**1.8** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**1.9** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

**1.10** A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

## **2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1** Os valores a serem pagos pela prestação de serviços de transporte de passageiros, serão conforme tabela descrita no item 1.1 deste termo.

**2.2** O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor do quilômetro pelo total de quilômetros rodados em cada viagem.

**2.3** O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados da realização da viagem e apresentação da nota fiscal respectiva, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**2.4** Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente:

**2.4.1** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**2.4.2** Certidão Negativa de Débito com FGTS;

**2.5** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.6** Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**2.7** Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

## **3.0 – DOS PRAZOS:**

**3.1** A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses.** Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



**3.3** A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

#### **4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço.

**4.2** A credenciada deverá dispor de motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

**4.3** A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPI's aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

**4.4** É totalmente vedada a cobrança de quaisquer valores, em complementação aos valores pagos pelo Município, de quem quer que seja.

**4.5** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.6** Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**4.6.1** Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

**4.6.2** Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

**4.7** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**4.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**4.9** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**4.10** O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos **Marciane Matuela Heineck – Auxiliar Administrativa/Sec de Educação; Fernanda de Oliveira Azevedo – Coordenadora de Atendimento do Cras; Daiane Lopes – Auxiliar Administrativa da Saúde**, que poderão ser contatados pelo telefone: (51) 99438 1070 ou e-mail: [contato@marquesdesouza.rs.gov.br](mailto:contato@marquesdesouza.rs.gov.br); e **Sibele Thiele - Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo; Renata Cherini – Secretária da Assistência Social; Ana Paula Stacke Mertz – Secretária da Saúde**, que atuarão como gestoras. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:



**4.10.1 Gestor do Contrato:** coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

**4.10.2 Fiscal do Contrato:** acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

**4.11** Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**4.12** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

**4.13** É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**4.14** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

**4.15** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.16** A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**4.17** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**4.18** A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços

## **5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

### **5.1 – Da CREDENCIADA:**

**5.1.1** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;



**5.1.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

**5.1.3** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **6.0 – DA RESCISÃO:**

**6.1** O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**6.2** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.



**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### **7.0 – DA DOTAÇÃO:**

**7.1** As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão por conta das dotações orçamentária da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Saúde, consignadas no orçamento do Município.

#### **8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

**8.3** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público xx/2025, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

**8.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

**8.6** O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: